

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2025

*Requer, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia ao Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo que institui a Isenção **de cobrança de taxas nos processos de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, provenientes dos projetos de Habilitação Solidária de prefeituras do Estado do Tocantins.***

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, **EM REGIME DE URGENCIA** após anuência do Plenário, que seja remetido o Anteprojeto de lei ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Wanderlei Barbosa, com cópia ao Departamento de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, que institui a isenção de cobrança de taxas nos processos de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação-CNH,provenientes dos projetos de Habilitação Solidária de prefeituras do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Oferecido por diversos municípios do Estado do Tocantins o programa Habilitação Solidária tem por finalidade oferecer a pessoas de baixa renda a oportunidade de acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), promovendo inclusão social e novas possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

No entanto, a composição das despesas com cada processo de habilitação é composto do pagamento dos cursos práticos e teóricos e das taxas cobradas pelo Estado.

O objetivo desse Anteprojeto de Lei é a isenção do pagamento dessas taxas reduzindo os custos para os municípios e conseqüentemente podendo oferecer o serviço para mais pessoas.

Ante as razões expostas, entendendo a relevância deste requerimento, requiro aos demais pares a colaboração para este pedido.

Sala das Sessões, data protocolada no sistema.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____ /2025

Institui a isenção de taxas estaduais nos processos de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, provenientes dos projetos de Habilitação Solidária de municípios do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxas estaduais os processos de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, provenientes de projetos de Habilitação Solidária de municípios do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.